# CARTA CONTRATO Nº 20190850

**TERMO DE CARTA CONTRATO DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-431/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 05.058.458/0001-15, com sede na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Centro – Município de Barcarena/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº 3477730 SSP/PA e CPF Nº: 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MAX PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.313/0001-03, sediada na Avenida Francisco Vinagre, 244 lote 23 – Vila dos Cabanos, neste ato representada pelo Sr. Max Baia Pereira, portador do documento de identificação nº 3390067 SESP/DF, inscrito no CPF sob o nº 721.572.752-15, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA 1ª: OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS JARDINS E PAISAGISMO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARCARENA.**

## CLÁUSULA 2ª: DO VALOR:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R$ 165.610,26 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

| Item | Código | Banco | Descrição | Und | Quant | V.unit | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **1** | | | **JARDINAGEM BAIXA** | | | | **R$ 34.488,95** |
| 1.1 | 98504 | SINAPI | PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018 | m² | 1300 | R$ 7,04 | R$ 9.152,00 |
| 1.2 | 85180 | SINAPI | PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM ROLO | m² | 1159 | R$ 11,99 | R$ 13.896,65 |
| 1.3 | 85179 | SINAPI | PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS | m² | 954,95 | R$ 11,98 | R$ 11.440,30 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **2** | | | **ARBUSTOS** | | | | **R$** | **19.770,04** |
| 2.1 | 98509 | SINAPI | PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF_05/2018 | UN | 192 | R$ 29,87 | R$ | 5.735,04 |
| 2.2 | 16.03.318 | FDE | ARBUSTO PLEOMELE H=0,50 A 0,70M | UN | 175 | R$ 80,20 | R$ | 14.035,00 |
| **3** | | | **ARBORIZAÇÃO MÉDIA** | | | | **R$** | **6.982,88** |
| 3.1 | 98510 | SINAPI | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF_05/2018 | UN | 152 | R$ 45,94 | R$ | 6.982,88 |
| **4** | | | **ARBORIZAÇÃO ALTA** | | | | **R$** | **9.359,28** |
| 4.1 | 98511 | SINAPI | PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MAIOR QUE 2,00 M E MENOR OU IGUAL A 4,00 M. AF_05/2018 | UN | 108 | R$ 86,66 | R$ | 9.359,28 |
| **5** | | | **MANUTENÇÃO** | | | | **R$** | **43.363,14** |
| 5.1 | 85185 | SINAPI | PODA E LIMPEZA DE ARBUSTO TIPO CERCA VIVA | m² | 1315,2 | R$ 3,96 | R$ | 5.208,19 |
| 5.2 | 98534 | SINAPI | PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.AF_05/2018 | UN | 75 | R$ 419,77 | R$ | 31.482,75 |
| 5.3 | 98524 | SINAPI | LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018 | m² | 1741,3 | R$ 2,06 | R$ | 3.587,12 |
| 5.4 | 201017 | SBC | CORTE E PODA DE GRAMADO JUNTO MEIO-FIO/PASSEIOS | M | 2302,3 | R$ 1,34 | R$ | 3.085,08 |
| **6** | | | **ORNAMENTAÇÃO** | | | | **R$** | **51.645,97** |
| 6.1 | 62727 | SBC | PEDRA SEIXO VERMELHO ROLADO TAMANHO IRREGULAR | m³ | 164 | R$ 58,65 | R$ | 9.618,60 |
| 6.2 | 98503 | SINAPI | PLANTIO DE GRAMA EM PAVIMENTO CONCREGRAMA. AF_05/2018 | m² | 814,22 | R$ 12,13 | R$ | 9.876,49 |
| 6.3 | 201012 | SBC | SEIXOS ROLADOS DE RIO DECORATIVOS APLICADOS EM PAVIMENTO | m² | 258,93 | R$ 28,28 | R$ | 7.322,54 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6.4 | 201067 | SBC | PLANTAS ORNAMENTAIS EM AREAS ENSOLARADAS(SEM EL.ARBUSTIVOS) | m² | 272,36 | R$ 91,16 | R$ 24.828,34 |
| **VALOR TOTAL DE R$ 165.610,26 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos)** | | | | | | | |

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 3ª: DO PAGAMENTO:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso a conferência detecte algum vício a contratada deverá corrigir o problema e, se for o caso reabrindo o prazo de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O preço do(s) serviço(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência desta carta contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro da carta contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados

**PARÁGRAFO SEXTO:** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem os serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efeituado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

I. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;

II. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

**CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Carta Contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para completar o prazo de vigência, de acordo com as condições estabelecidas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A vigência da carta contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA 5ª: DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contratado deverá executar diretamente os serviços constantes nessa carta contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, e deverão apresentar excelente qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de entrega para a execução e início dos serviços deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços, objetos desta Carta Contrato, incluindo os materiais de consumo, equipamentos apropriados e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa contratada deverá executar os serviços com profissionais capacitados e em número correspondente ao que foi solicitado, que possa



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

atender a demanda de solicitações caso seja requerida, para que seja atendida a solicitação da CONTRATANTE em tempo hábil.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Designar por escrito, no ato da assinatura da Carta Contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto do Edital.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento os seus empregados eventualmente acidentados ou vítimas de mal súbito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do serviço objeto deste Edital. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Secretaria.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A empresa arcará com todos os ônus necessários ao completo serviço que efetuar, incluindo despesas com transporte, pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da Carta Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**PARÁGRAFO NONO:** A empresa responderá por todos os ônus referentes ao objeto da Carta Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A empresa responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A empresa irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A empresa responsabiliza-se pela qualidade dos serviços quando fornecidos e pelos danos causados aos colaboradores e servidores que comprovadamente tenham sido causados pela má qualidade dos serviços fornecidos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Os serviços deverão obedecer o estabelecido no Termo de Referência, anexo ao Processo Licitatório nº 1-431/2019.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, atendendo conveniências administrativos recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

## CLÁUSULA 6ª: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

**Exercício 2019:**
**02 - Prefeitura Municipal de Barcarena**
**0221 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Des. Urbano**
**16 482 0068 1.056 - Construção, reforma e ampliação de prédios públicos**
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**
**3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais**

**VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: 165.610,26 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos).**

## CLÁUSULA 7ª: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização do presente Termo de Carta Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO através de FISCAL credenciado informado abaixo, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**Nome do servidor responsável: THIAGO VIEIRA BENADUCE**
**Cargo/Função: Fiscal de Contratos**
**Portaria nº.0020/2017-GPMB**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

**PARÁGRAFO QUARTO:** A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:

I. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;

II. Recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;

III. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;

IV. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida nesta CARTA CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

   a. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

VI. O CONTRATADO poderá indicar um representante para representá-lo na execução da carta contrato.

**CLÁUSULA 2ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigada a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.

II. Cumprir o prazo de execução e demais condições contratuais.

III. Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

IV. Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

V. Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Convite nº 1-431/2019.

VI. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena ou a terceiros por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

VII. Manter durante o prazo de vigência desta Carta Contrato as mesmas condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista, apresentadas no processo licitatório.

VIII. Arcar com todas as despesas, relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta carta contrato, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Barcarena.

IX. Lucro empresarial, todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras decorrentes de lei ou regulamento e necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

X. Responsabilizar-se pela fiel execução do fornecimento nos prazos e horários estabelecidos.

XI. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução da carta contrato.

XII. Para assinatura desta carta contrato a Empresa deverá possuir certificação digital



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, esta carta contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

a. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

XIII. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do CONVITE Nº 1-431/2019 e seus anexos.

## CLÁUSULA 3ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

II. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.

III. Fiscalizar o bom andamento da execução pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

## CLÁUSULA 4ª: DAS PENALIDADES:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O descumprimento das Condições previstas no Edital e seus anexos sujeitarão o infrator às sanções administrativas previstas no Art. 87 e seus Incisos da Lei n° 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a carta contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a ANUENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

sanções:

I. Advertência; Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.

II. Multa, nos seguintes termos:

a. Em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do serviço, por cada dia de atraso;

b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, de 2% (dois por cento) do valor da contratação, por cada dia decorrido;

d. Pela recusa do FORNECEDOR em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

f.Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital;

g. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

h. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ANUENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ANUENTE Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir à ANUENTE, pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

**CLÁUSULA 5ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Esta carta contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª: REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital Convite n°. 1-431/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato conforme inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**
Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685

termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência da carta contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA 7ª: DA LEGISLAÇÃO:**

A presente Carta Contrato é regida pela Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 8ª: FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará, 12 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**

**ANTONIO CARLOS VILAÇA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**CONTRATADA:**

**MAX BAIA PEREIRA**
**MAX PAISAGISMO E SERVIÇOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**
1º Maria Cecilia Tacaron
**CPF:** 929.082.412-34

2º Dalvina Tavares
**CPF:** 025.028.632-79



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
**Departamento de Licitação e Contratos**

Av. Cronge da Silveira, 438 - Centro
CEP 68445-000 - Barcarena/PA
Tel.: (91) 99393-6685